DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3772/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6673/2017
PROTOCOLO	: 1800574
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONCESSÃO DE PENSAO POR MORTE - AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - PROVENTOS INTEGRAIS - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS - PELO REGISTRO

Vistos, etc.

Em exame o ato concessão de Pensão por Morte aos beneficiários **Edemilson Machado**, CPF/MF n.º 465.650.511-00 **(Pai),** e **Celina Corvalan,** CPF/MF n.º 465.909.521-68 (Mãe) do ex-segurado da agência de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul, o senhor **Cezar Augusto Corvalan Machado, CPF/MF n.º 034.079.681-24**, titular do cargo de soldado da Polícia Militar.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica **(ANA - ICEAP - 25297/2018, fls. 43/44)** e o i. Representante do Ministério Público de Contas **(PAR - 4ª PRC – 4759/2019, fls. 45)** se manifestaram pelo registro do Ato de Pessoal (Pensão por Morte) em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Examinando os autos, verifico que a concessão de Pensão por Morte foi realizada em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria.

À vista disso, concordo com a análise da DFAPGP, acolho o parecer do representante do MPC e **DECIDO** pelo **REGISTRO** do ato de concessão de Pensão por Morte a **Edemilson Machado**, CPF/MF n.º 465.650.511-00 **(Pai),** e **Celina Corvalan,** CPF/MF n.º 465.909.521-68 (Mãe), com fundamento nas regras dos arts. 21, III e 34, II, da Lei Complementar Estadual n° 160/2012 e art. 10, I do Regimento interno.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, “a”, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 29 de março de 2019.

AGM

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA